



Prefeitura Municipal de Marialva

CNPJ 76.282.680/0001-45

SANTA EFIGÊNIA, 680 - Centro - CEP 86990000

(44) 3232-8383

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 8637/2023

Ordinário

Data: 21/11/2023

Credor: 49472 - CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA

Endereço: SIRIO LIBANES

C.P.F.: 773.255.919-34

R.G.: 46.672.887-

Banco:

Ag:

Conta:

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Prog. Trabalho: 04.123.0003.2028 - INVESTIMENTOS, GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

Elemento Desp.: 3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Reduzido: 71

F. de Recurso: 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE

Desdobramento: 9900 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....:

Nº Convênio:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
105.000,00	44.598,47	552,60	44.045,87

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, TEM POR OBJETO O RESSARCIMENTO DOS DANOS OCORRIDOS EM SEU VEICULO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
10730	1	Outras	VALOR EMPENHADO AO CREDOR ACIMA, REFERE-SE A	552,60	552,60

Local de Entrega:	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	552,60
--------------------------	-------------------------	------	----------------------------	--------

Empenhado por:

Autorizo a despesa acima discriminada

Prefeitura Municipal de Marialva, de de .

EDUARDO NASCIMENTO

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

**Prefeitura Municipal
de Marialva**

21 NOV. 2023

PAGO

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 260 NU PAGAMENTOS - IP
Agência (sem DV) 1
Conta corrente (com DV) 76018656
CPF 773.255.919-34
Nome favorecido CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 112.108
Valor 552,60
Destinação 0
Data transferência 21/11/2023
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB D8CD94FA90CB2944

Ref. 21-100

Assinada por JB502980 VICTOR CELSO MARTINI
J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

21/11/2023 13:13:29

21/11/2023 16:28:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE TRANSACAO EXTRAJUDICIAL

260
0001
76065-6

Que entre si avençaram, de um lado, o **MUNICIPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado por meio do Protocolo **2.458/2023**, doravante denominado **PARTICULAR**, formulado pelo Sr. **CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 773.255.919-34, RG nº 4667288-7, residente e domiciliado na Rua Sirio Libanês, 721, nesta municipalidade, onde o mesmo, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste no dano ocorrido na AV. Herta Maria Schlickmann Warmeling, marginal da BR-376, em Marialva sentido Sarandi, nas proximidades da empresa (BRASÃO CAMINHÕES) motivado por uma tampa de bueiro central, conforme fotos juntadas em requerimento para comprovarem os danos mencionados pelo requerente. Ante ao exposto, ressalta-se que o acordo descreve o que entre si ajustaram como forma de dirimir quaisquer controvérsias nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª: DO OBJETO - A presente transação extrajudicial, tem por objeto o ressarcimento dos danos ocorridos em seu veículo conforme relatos em requerimento e em análise pela COMISSÃO, sendo, portanto, constatado que conforme consta nos documentos apresentados anexo, os orçamentos correspondem com os danos no pedido de ressarcimento.

Parágrafo único: De forma a não restar qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, o **PARTICULAR**, com o respectivo recebimento do valor acordado a título de ressarcimento descrito na Clausula Quarta, dá quitação irrevogável e irretirável, plena, total e irrestrita, aos eventuais danos sofridos que retrata, para nada mais reclamar em decorrência dos supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, renunciando a qualquer direito de indenização, compensação, mora, multas, despesas, reparação ou exigência de quaisquer valores, presente ou futuramente, em razão ao espaço de tempo da solicitação e o seu cumprimento foram verificados os documentos e pedido de complementação para comprovação material, sendo cumpridos todos requisitos na presente data do termo de transação.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA - A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS - Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, causados na Av. Herta Maria Schlickmann Warmeling, marginal da BR-376, em Marialva sentido Sarandi, nas proximidades da empresa (BRASÃO CAMINHÕES) motivado por uma tampa de bueiro central, conforme fotos juntadas em requerimento para comprovarem os danos mencionados pelo requerente, conforme relatos do PARTICULAR, com o ocorrido foi apresentado três orçamentos, em diligência realizada "in loco" pela comissão constatou-se que de acordo com os danos vistoriados o valor correspondente aos danos alcançam o montante de R\$552,60 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme parecer da comissão (juntado ao procedimento) que apurou o valor a ser ressarcido, com o qual concorda o PARTICULAR, para execução dos reparos necessários.

§1º. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência em conta bancária informada no decorrer deste procedimento pelo PARTICULAR, servindo de recibo de quitação o respectivo comprovante, sendo que, se instado o PARTICULAR, deve fornecer recibo de quitação do valor recebido, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão somente pelo pagamento dos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, obrigação que cabe à empresa de confiança escolhida exclusivamente pelo PARTICULAR.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA - A presente transação realizada pela ADMINISTRAÇÃO não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR - O PARTICULAR se compromete a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, em especial realizar os reparos no veículo danificado, conforme toda comprovação juntada no requerimento, bem como acompanhando sua execução.

CLAUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em especial, as disposições dos artigos 319, 320, parágrafo único, além do contido nos artigos 840 a 850.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Marialva, 17 de outubro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO:


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:


CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Protocolo 2.458/2023

Trata-se de pedido de ressarcimento de danos, pleiteados por **CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 773.255.919-34, RG nº 4667288-7, residente e domiciliado na Rua Sírío Libanês, 721, nesta municipalidade, onde o mesmo, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste no dano ocorrido na Av. Herta Maria Schlickmann Warmeling, marginal da BR-376, em Marialva sentido Sarandi, nas proximidades da empresa (BRASÃO CAMINHÕES) motivado por uma tampa de bueiro central, conforme fotos juntadas em requerimento para comprovarem os danos mencionados pelo requerente, para comprovarem os danos mencionados no requerimento do requerente.

Em parecer de Comissão designada pela Portaria nº 4.573/2021, para determinar a ocorrência e extensão dos danos, por meio de laudos técnicos e orçamentos, foi constatado o dano e verificado que o valor de R\$ R\$552,60 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), a ser indenizado, corresponde ao apresentado pela Requerente, valor que apresenta similitude com os orçamentos trazidos pelo próprio requerente Sr. **CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA**.

Na forma do art. 37 § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público possuem Responsabilidade Objetiva, pelos atos causados por seus agentes, respondendo independentemente de dolo e culpa, na forma da Teoria do Risco Administrativo. Na oportunidade transcrevo a lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



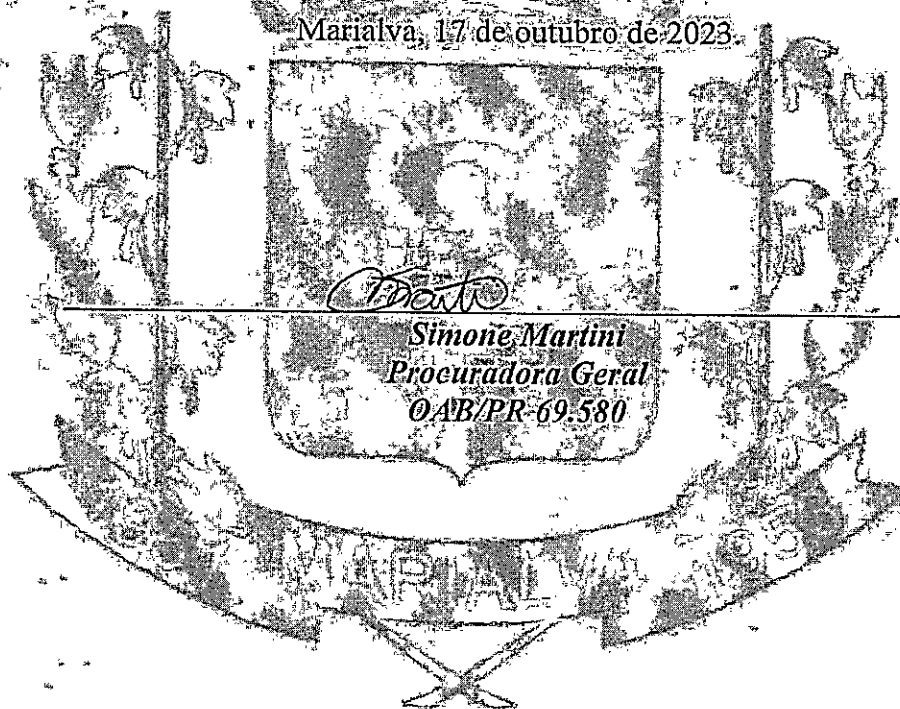
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, opina-se pelo deferimento do requerimento administrativo n. 2.458/2023, apresentado para o fim de ressarcir os aventados danos sofridos pelo Requerente, no valor apresentado e avaliado pela Comissão, sendo para tanto indispensável a feitura de Termo de Transação Extrajudicial, permissivo da lei municipal n. 2105/2017.

Este é o parecer

Marialva, 17 de outubro de 2023.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS A BENS PARTICULARES,
INSTITUIDA PELA PORTARIA nº 4.573/2021.

Protocolo 2.458/2023

Autor: CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA

verificados os elementos da responsabilização civil nos processos administrativos de ressarcimento, pode a COMISSÃO pelas suas atribuições dar parecer ao requerimento.

Trata-se de pedido de reparação de dano pelo Município, formulado pelo Sr. CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 773.255-919-34, RG nº 4667288-7, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanês, 721, nesta municipalidade, onde o mesmo, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste no dano ocorrido na Av. Herta Maria Schlickmann Warmeling, marginal da BR-376, em Marialva sentido Sarandi, nas proximidades da empresa (BRASÃO CAMINHÕES) motivado por uma tampa de bueiro central, conforme fotos juntadas em requerimento para comprovarem os danos mencionados pelo requerente.

Em diligência "in loco" a comissão ao verificar os danos e suas equivalências, constatou que de fato a tampa do bueiro estava rachada parcialmente, quando o veículo HYUNDAI/CRETA de cor branca, com placas ANX3E44, conduzido pelo requerente no dia 24 de agosto de 2023, por volta das 18:30h, e que os danos descritos foram verificados, e os valores apresentados nos orçamentos correspondem com os prejuízos sofridos.

Inicialmente esclarece-se que o objeto da análise por esta comissão Municipal limita-se aos aspectos formais dos casos postos sob análise. Verifica-se apenas a legalidade da situação apresentada por requerimento. Dito isso, passa-

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

se à explanação. Os elementos da responsabilização civil extracontratual do ente público, ação ou omissão, resultado danoso e nexo causal entre o fato e o dano, são requisitos cumulativos. Tal é válido quando o caso concreto.

Quando a conduta, sempre que o ente público, por ação ou omissão de seus agentes, causar dano a outrem, o requisito em questão passa a ser verificado. É o que ocorre quando houver omissão em cuidar de maneira apropriada dos bens públicos. Caso tenha cuidado corretamente de seus bens, não há conduta ilícita e o requisito não será verificado.

Em relação ao resultado danoso, quando o mesmo for devidamente provado no processo administrativo, tendo o requerente juntado com provas dos prejuízos sofridos. Atesta-se o resultado danoso a partir da vistoria feita pela COMISSÃO, no mais, resta à comissão a definição quanto aos danos e os valores apresentados para ressarcimento.

Finalmente, quando se analisar que há nexo de causalidade entre o dano e o evento, provando-se que o bem particular do cidadão foi danificado após uma conduta do Município, também se considera que o requisito resta preenchido.

Quando não existir relação entre o evento danoso e os danos, o requisito estará ausente.

Com isso, o nexo causal traduz-se na verificação pela COMISSÃO da correlação entre a omissão do serviço público (laudo) e o resultado danoso do bem particular.

Assim verificada a presença de todos estes requisitos, opina-se sempre pelo deferimento do pleito administrativo de ressarcimento. Quando um ou mais requisitos estiverem ausentes, opina-se pelo indeferimento.

As excludentes da responsabilidade podem ser verificadas quando há força maior ou caso fortuito forem os únicos responsáveis pelo dano, fatos esses que são eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas, porém, não geram responsabilidade nem direito de indenização. Nesses casos o pedido administrativo comporta indeferimento.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

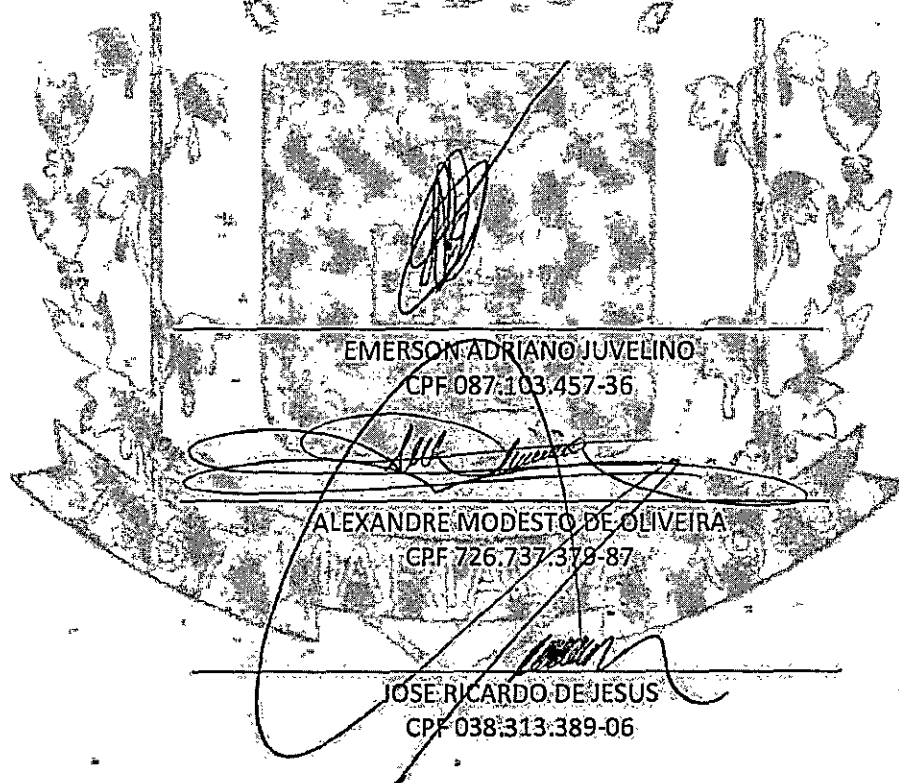


GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Entende-se que o Município como ente público tem o dever de indenizar os danos causados quando há culpa.

Diante do requerimento nº 2.458/2023, apresentado pelo Sr. CARLOS AURELIO QUEIROS-SILVEIRA, e diante dos fatos narrados em anexo, dá-se por deferido pela COMISSÃO o orçamento de menor valor apresentado, no montante de R\$ 552,60 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), sendo sempre analisado o orçamento de menor valor por ser o mais vantajoso para o município.



25/09/2023
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Protocolo 2.458/2023

Acompanhe via internet em <https://marialva.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

463.616.951.490.928.165

Situação geral em 17/11/2023 13:15: Em tramitação interna

Carlos Aurelio Queiros Silveira carlosaurelioqs@gmail.com · 44.99986-3225 CPF 773.XXX.XXX-34 CC	Para GAB - AJUR - Dep... A/C Dhionatan S. 3 setores envolvidos SADM - PROT GAB - AJUR SEF Entrada*: Atendimento pessoal
SADM - PROT Departamento de Protocolo	
19/09/2023 15:44	

Ressarcimento

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Ressarcimento - Prazo	Há 1 mês 13 dias — 04/10/2023	Não configurado	Todos

requer ressarcimento

Marcela P. Andrade da Rocha
GERENTE DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO.

Scan.pdf (2,44 MB)

9 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/09/2023 15:44:53	E-mail para carlosaurelioqs@gmail.com	E-mail entregue, lido, clicado (7)
19/09/2023 15:44:53	Enviado via SMS para o número +5544999863225	

2 Despachos não lidos

Despacho 1 - 2.458/2023 20/09/2023 08:26 (Encaminhado) Marcela R. SADM - PROT GAB - AJUR - Dep... A/C Emerson J. CC	ENCAMINHO AO SETOR RESPONSÁVEL. Marcela P. Andrade da Rocha GERENTE DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO.
--	--

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/09/2023 08:26:31

E-mail para carlosaurelioqs@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (8)

Despacho 2- 2.458/2023

08/11/2023 15:32

(Encaminhado)

Emerson J. GAB - AJUR

SEF - Secretaria...

A/C Bruno O.

CC

Depois de cumprido os requisitos para o ressarcimento com parecer da comissão, parecer jurídico e termo de transação, encaminha para posterior pagamento.

—
Emerson Adriano Juvelino
Diretor de Cadastros Gerais

protocolo_2_458_2023.pdf (3,03 MB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/11/2023 15:32:50

E-mail para carlosaurelioqs@gmail.com

E-mail entregue, lido (2)

Prefeitura de Marialva - Rua Santa Efigênia, 680 - Centro CEP 86990-000 - PR • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/11/2023 13:15:34 por Bruno Costa de Oliveira - SEC. MUN. DA FAZENDA

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc